

PORTARIA Nº 02, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta provisoriamente o acesso de pessoas nas dependências do Fórum Autran Nunes.

A JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM AUTRAN NUNES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 90, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos magistrados, servidores, terceirizados e usuários dos serviços prestados por esta justiça especializada, bem como dos bens e equipamentos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º O controle de acesso de pessoas às dependências do Fórum Autran Nunes obedecerá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas no Edifício Dom Hélder Câmara é constituído pelos seguintes dispositivos:

I - pórticos detectores de metal;

II - detectores de metal portáteis.

Art. 3º É vedado o ingresso nas dependências do Fórum Autran Nunes de pessoa que esteja portando arma de qualquer natureza, exceto:

I - Policial federal, civil, militar, rodoviário, bombeiro militar, agente penitenciário e guarda municipal, quando a serviço do Poder Judiciário;

II - Vigilante, em serviço de transporte de valores para as agências bancárias ou terminais eletrônicos situados no edifício;

III - Profissional de segurança que esteja acompanhando autoridade em visita ao Fórum Autran Nunes, desde que previamente comunicado à Coordenadoria Administrativa e Judiciária.

§ 1º As demais autoridades previstas em lei detentoras de porte de arma deverão dirigir-se à portaria de entrada para fazer a entrega da arma.

§ 2º A recusa na entrega de arma de fogo implicará a proibição de adentrar as instalações do edifício.

Art. 4º Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial da instituição, bem como a segurança e a integridade física de seus membros, de autoridades, de servidores e de outras pessoas, serão adotadas as seguintes providências:

I - as pessoas que adentrarem as dependências do Edifício Dom Hélder Câmara estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de detectores de metal, revista pessoal ou outra vistoria necessária.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I, os portadores de marca-passo, comprovada tal situação por documento previamente apresentado ao serviço de portaria, os portadores de necessidades especiais e os portadores de próteses mecânicas terão acesso diferenciado, devendo, em ambos os casos, a inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal portátil.

§ 2º As mulheres grávidas, caso solicitem, podem ser inspecionadas por meio de detector manual ou por meio de vistoria pessoal.

Art. 5º Ocorrendo o acionamento do alarme do portal detector de metal, a pessoa cuja passagem o tiver provocado deverá apresentar os objetos que estiver portando ao servidor encarregado pela segurança para inspeção e, em seguida, passar novamente pelo portal.

§ 1º O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que tiver provocado o acionamento do alarme do portal, devendo ser ressaltado que as averiguações, quando necessárias, poderão ser feitas por intermédio de vistoria pessoal e em volumes transportados. Havendo recusa, não será admitido o acesso.

§ 2º Se o objeto que tiver provocado o disparo do alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente entregue a seu possuidor. Caso contrário, será retido pelo servidor encarregado da segurança, somente sendo devolvido quando da saída de seu portador.

Art. 6º Este Fórum não se responsabiliza por atrasos e ausências às audiências decorrentes da recusa à observância dos procedimentos previstos nesta norma.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MILENA MOREIRA DE SOUSA

Juíza Diretora do Fórum Autran Nunes